



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7216 - Quinta-feira, 14 de Março de 2024.

Divulgação: Quinta-feira, 14 de Março de 2024. **Publicação:** Sexta-feira, 15 de Março de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 468501

RESOLUÇÃO 001/2024 **PROCESSO 24.0.000023760-0**

Autoriza adoção de regime de teletrabalho aos residentes jurídicos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

A CIAST – Comissão Interna de Avaliação do Sistema de Teletrabalho, no uso das atribuições definidas na Instrução Normativa 012/2021 e no Decreto 21.143/2021 e,

CONSIDERANDO a implantação dos Sistemas de Processos Eletrônicos, Judiciais e Administrativos, que possibilitam o acesso e a realização do trabalho remoto;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para os servidores e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Residentes Jurídicos em exercício na Procuradoria-Geral do Município, conforme diretrizes da Lei nº 12.661, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os Residentes Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município poderão ser autorizados a desempenhar suas atividades na modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único. O teletrabalho a ser realizado pelo residente jurídico deve ser compatível com as atividades desenvolvidas pela Unidade de trabalho onde o Residente estiver lotado.

Art. 2º Os pedidos de realização de teletrabalho deverão ser feitos através de Processo SEI específico e individualizado, devendo contar com a manifestação do preceptor e a concordância expressa da Chefia da Unidade de Trabalho.

Parágrafo único. Após o deferimento do pedido para teletrabalho, o CEDIM deverá encaminhar o expediente à GRH/PGM para abertura de atributo no Sistema Ergon.

Art. 3º Para fins de controle de produtividade e de acompanhamento das necessidades do Programa de Residência Jurídica da PGM, o residente em teletrabalho deve elaborar relatório de produção diária com indicação do respectivo número de Processo Judicial ou Administrativo vinculado à atividade.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser inseridos mensalmente no Processo SEI que autorizou a realização de teletrabalho e homologados pelo preceptor e pela Chefia imediata da Unidade de Trabalho até o 5º dia útil do mês subsequente à realização da atividade.

Art. 4º Os Processos SEI contendo os Relatórios de produção serão remetidos ao CEDIM para fins de verificação do cumprimento da presente Resolução.

Art. 5º Cabe ao preceptor o acompanhamento, aferição e monitoramento das metas estabelecidas ao Residente Jurídico que se encontrar em teletrabalho, mediante preceptorização virtual e constante das atividades.

Parágrafo único. A preceptoria virtual abrange a realização periódica e rotineira de reuniões com emprego de vídeo a fim de orientar e supervisionar o trabalho do residente em teletrabalho.

Art. 6º Para fins de controle de assiduidade, o residente jurídico em trabalho remoto deverá registrar sua efetividade no SGT - Sistema de Gestão de Teletrabalho, realizando diariamente o *check-in* e o *check-out* no sistema.

Parágrafo único. Quando do comparecimento presencial, o Residente Jurídico deve registrar a efetividade pelo sistema RONDA e lançar no SGT as horas trabalhadas.

Art. 7º Os ajustes necessários no sistema de controle biométrico de frequência serão feitos pelas Chefias imediatas, ou por servidor delegado, de acordo com as informações lançadas no relatório de produção referentes aos dias de trabalho remoto.

Art. 8º O preceptor poderá requisitar a presença do residente jurídico na unidade de trabalho em que estiver lotado, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. As exceções ao disposto neste artigo serão objeto de pactuação por ocasião do ingresso do residente.

Art. 9º A autorização para realização de teletrabalho poderá ser tornada sem efeito, a qualquer tempo, em situações em que a necessidade do serviço exija o trabalho presencial do Residente Jurídico na Unidade de Trabalho em que estiver lotado.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CIAST 001/2023.

Porto Alegre, 06 de março de 2024.

COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE TELETRABALHO - CIAST.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)